



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ - MA**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria, na forma da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 205, de 03 de janeiro de 2024 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. Torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", por lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME	
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura	
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social	
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da prefeitura municipal de Axixá-MA	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema http://www.licitanet.com.br/	
Início da Sessão Eletrônica: 22/004/2024 às 09:00h Limite acolhimento das propostas comerciais: Dia 22/004/2024 às 08:59h Abertura da sessão do pregão eletrônico: Dia 22/004/2024 às 09:00h	
Sistema Eletrônico Utilizado: LICITANET Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br Endereço para retirada do Edital: www.licitanet.com.br , www.gov.br/pncp e www.axixa.ma.gov.br	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☐ Valor: ☐ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☒ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

	☒ Benefício do art. 48 §3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Axixá em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.
Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): Antonio Carlos Marques Gomes	e-mail: axixa.cpl@gmail.com
Endereço: Rua Adelino Fontoura, nº 84, centro, Axixá-MA	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
OBS: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do LICITANET e vincularão os participantes e a administração.	
O Edital está disponibilizado, na íntegra, Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br , www.axixa.ma.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e através de solicitação no e-mail: axixa.cpl@gmail.com ou no setor de licitação da Câmara Municipal de Axixá, situado na Rua Adelino Fontoura, nº 84, centro, Axixá-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).	
ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.	

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR ITEM ☒ POR LOTE ☐ POR GRUPO, e POR LOTE. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 1,00 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

Sumário

1.	DO OBJETO	4
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11.	DOS RECURSOS	17
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da prefeitura municipal de Axixá-MA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Licitanet até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os lotes 1, 2 e 3, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de duas horas, podendo ser prorrogável por igual período, desde que justificado, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação da exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Axixá e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.axixa.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço da plataforma Licitante www.licitanet.com.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.axixa.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

14.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

- 14.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade;
14.11.7. ANEXO VII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Axixá-MA, 09 de abril de 2024

Josenilton Gomes Santos Junior
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.

www.licitanet.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da prefeitura municipal de Axixá-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
LOTE 01 - PATROL			
1	Batente traseiro	Und.	1
2	Bico injetor	Und.	1
3	Biela motor	Und.	1
4	Bronzina biela	Jogo	1
5	Bronzina mancal	Jogo	1
6	Bucha feixe de mola	Und.	1
7	Bucha motor partida	Und.	2
8	Caixa satélite diferencial	Und.	1
9	Camisa motor	Und.	1
10	Cola 3-M	Und.	2
11	Conexões, braçadeira para mangueira de alta pressão	Und.	25
12	Coroa do diferencial	Und.	1
13	Correia alternador	Und.	1
14	Coxim câmbio	Und.	1
15	Coxim motor	Und.	1
16	Cruzeta	Und.	1
17	Cubo roda dianteira	Und.	1
18	Cubo roda traseira	Und.	2
19	Diferencial dianteiro	Kit	1
20	Diferencial traseiro	Kit	1
21	Disco tarômetro	Cx	5
22	Estator do alternador	Und.	1
23	Esticador correia	Und.	1
24	Filtro ar	Und.	3
25	Filtro combustível	Und.	3
26	Filtro de óleo	Und.	3
27	Flexível de freio	Und.	2
28	Induzido motor partida	Und.	1
29	Interruptor freio	Und.	1
30	Jogo arruela	Jogo	1
31	Junta tampa válvula	Und.	1
32	kit embreagem	Und.	1
33	lâmpada bido	Und.	1
34	Lâmpada dois polos	Und.	2
35	Lâmpada H1 12v Philips	Und.	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

36	Lanterna pisca	Und.	1
37	Lanterna traseira	Und.	1
38	Lona freio	Und.	2
39	Mancal	Und.	2
40	Mangueira de alta pressão	Mt	15
41	Mola lamina 1º	Und.	1
42	Mola lamina 2º	Und.	1
43	Parafuso de roda	Und.	8
44	Pinhão do diferencial	Und.	1
45	Pinhão motor partida	Und.	1
46	Prisioneiro	Und.	8
47	Rele farol	Und.	1
48	Rele pisca	Und.	1
49	Retentor roda dianteira	Und.	2
50	Retentor roda traseira	Und.	2
51	Rolamento alternador	Und.	1
52	Rolamento roda dianteiro	Und.	2
53	Rolamento roda traseiro	Und.	2
54	Segmento do motor	Jogo	2
55	Semieixo	Und.	1
56	Soquete do farol	Und.	2
57	Suporte cardan	Und.	1
58	Suporte escova	Und.	1
59	Tucho de motor	Und.	2
60	Válvula admissão	Und.	2
61	Válvula escape	Und.	2
62	Vela aquecedora	Und.	1
LOTE 02 - TRATOR AGRÍCOLA			
63	Batente traseiro	Und.	1
64	Bico injetor	Und.	1
65	Biela motor	Und.	1
66	Bronzina biela	Jogo	1
67	Bronzina mancal	Jogo	1
68	Bucha feixe de mola	Und.	1
69	Bucha motor partida	Und.	2
70	Caixa satélite diferencial	Und.	1
71	Camisa motor	Und.	1
72	Cola 3-M	Und.	2
73	Conexões, braçadeira para mangueira de alta pressão	Und.	25
74	Coroa do diferencial	Und.	1
75	Correia alternador	Und.	1
76	Coxim câmbio	Und.	1
77	Coxim motor	Und.	1
78	Cruzeta	Und.	1
79	Cubo roda dianteira	Und.	1
80	Cubo roda traseira	Und.	2
81	Diferencial dianteiro	Kit	1
82	Diferencial traseiro	Kit	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

83	Disco tarômetro	Cx	5
84	Estator do alternador	Und.	1
85	Esticador correia	Und.	1
86	Filtro ar	Und.	3
87	Filtro combustível	Und.	3
88	Filtro de óleo	Und.	3
89	Flexível de freio	Und.	2
90	Induzido motor partida	Und.	1
91	Interruptor freio	Und.	1
92	Jogo arruela	Jogo	1
93	Junta tampa válvula	Und.	1
94	kit embreagem	Und.	1
95	lâmpada bido	Und.	1
96	Lâmpada dois polos	Und.	2
97	Lâmpada H1 12v Philips	Und.	2
98	Lanterna pisca	Und.	1
99	Lanterna traseira	Und.	1
100	Lona freio	Und.	2
101	Mancal	Und.	2
102	Mangueira de alta pressão	Mt	15
103	Mola lamina 1º	Und.	1
104	Mola lamina 2º	Und.	1
105	Parafuso de roda	Und.	8
106	Pinhão do diferencial	Und.	1
107	Pinhão motor partida	Und.	1
108	Prisioneiro	Und.	8
109	Rele farol	Und.	1
110	Rele pisca	Und.	1
111	Retentor roda dianteira	Und.	2
112	Retentor roda traseira	Und.	2
113	Rolamento alternador	Und.	1
114	Rolamento roda dianteiro	Und.	2
115	Rolamento roda traseiro	Und.	2
116	Segmento do motor	Jogo	2
117	Semieixo	Und.	1
118	Soquete do farol	Und.	2
119	Suporte cardan	Und.	1
120	Suporte escova	Und.	1
121	Tucho de motor	Und.	2
122	Válvula admissão	Und.	2
123	Válvula escape	Und.	2
124	Vela aquecedora	Und.	1
LOTE 3 - CAMINHÃO CAÇAMBA - IVECO			
125	Alternador	Und.	1
126	Amortecedor dianteiro	Und.	1
127	Amortecedor traseiro	Und.	2
128	Batente traseiro	Und.	1
129	Bico injetor	Und.	1

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

130	Biela motor	Und.	1
131	Bronzina biela	Jogo	1
132	Bronzina mancal	Jogo	1
133	Bucha feixe de mola	Und.	1
134	Bucha motor partida	Und.	2
135	Caixa satélite diferencial	Und.	1
136	Camisa motor	Und.	1
137	Cola 3-M	Und.	2
138	Conexões, braçadeira para mangueira de alta pressão	Und.	25
139	Coroa do diferencial	Und.	1
140	Correia alternador	Und.	1
141	Coxim câmbio	Und.	1
142	Coxim motor	Und.	1
143	Cruzeta	Und.	1
144	Cubo roda dianteira	Und.	1
145	Cubo roda traseira	Und.	2
146	Diferencial dianteiro	Kit	1
147	Diferencial traseiro	Kit	1
148	Disco tarômetro	Cx	5
149	Estator do alternador	Und.	1
150	Esticador correia	Und.	1
151	Filtro ar	Und.	3
152	Filtro combustível	Und.	3
153	Filtro de óleo	Und.	3
154	Flexível de freio	Und.	2
155	Induzido motor partida	Und.	1
156	Interruptor freio	Und.	1
157	Jogo arruela	Jogo	1
158	Junta tampa válvula	Und.	1
159	kit embreagem	Und.	1
160	cilindro de acionamento do câmbio	Und.	1
161	lâmpada bido	Und.	1
162	Lâmpada dois polos	Und.	2
163	Lâmpada H1 12v Philips	Und.	2
164	Lanterna pisca	Und.	1
165	Lanterna traseira	Und.	1
166	Lona freio	Und.	2
167	Mancal	Und.	2
168	Mangueira de alta pressão	Mt	15
169	Mola lamina 1º	Und.	1
170	Mola lamina 2º	Und.	1
171	Parafuso de roda	Und.	8
172	Pinhão do diferencial	Und.	1
173	Pinhão motor partida	Und.	1
174	Prisioneiro	Und.	8
175	Rele farol	Und.	1
176	Rele pisca	Und.	1
177	Retentor roda dianteira	Und.	2

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

178	Retentor roda traseira	Und.	2
179	Rolamento alternador	Und.	1
180	Rolamento roda dianteiro	Und.	2
181	Rolamento roda traseiro	Und.	2
182	Segmento do motor	Jogo	2
183	Semieixo	Und.	1
184	Soquete do farol	Und.	2
185	Suporte cardan	Und.	1
186	Suporte escova	Und.	1
187	Tucho de motor	Und.	2
188	Válvula admissão	Und.	2
189	Válvula escape	Und.	2
190	Vela aquecedora	Und.	1
LOTE 4 - RETROESCAVADEIRA			
191	Batente traseiro	Und.	1
192	Bico injetor	Und.	1
193	Biela motor	Und.	1
194	Bronzina biela	Jogo	1
195	Bronzina mancal	Jogo	1
196	Bucha feixe de mola	Und.	1
197	Bucha motor partida	Und.	2
198	Caixa satélite diferencial	Und.	1
199	Camisa motor	Und.	1
200	Cola 3-M	Und.	2
201	Conexões, braçadeira para mangueira de alta pressão	Und.	25
202	Coroa do diferencial	Und.	1
203	Correia alternador	Und.	1
204	Coxim câmbio	Und.	1
205	Coxim motor	Und.	1
206	Cruzeta	Und.	1
207	Cubo roda dianteira	Und.	1
208	Cubo roda traseira	Und.	2
209	Diferencial dianteiro	Kit	1
210	Diferencial traseiro	Kit	1
211	Disco tarômetro	Cx	5
212	Estator do alternador	Und.	1
213	Esticador correia	Und.	1
214	Filtro ar	Und.	3
215	Filtro combustível	Und.	3
216	Filtro de óleo	Und.	3
217	Flexível de freio	Und.	2
218	Induzido motor partida	Und.	1
219	Interruptor freio	Und.	1
220	Jogo arruela	Jogo	1
221	Junta tampa válvula	Und.	1
222	kit embreagem	Und.	1
223	lâmpada bido	Und.	1
224	Lâmpada dois polos	Und.	2

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

225	Lâmpada H1 12v Philips	Und.	2
226	Lanterna pisca	Und.	1
227	Lanterna traseira	Und.	1
228	Mancal	Und.	2
229	Mangueira de alta pressão	Mt	15
230	Mola lamina 1º	Und.	1
231	Mola lamina 2º	Und.	1
232	Parafuso de roda	Und.	8
233	Pinhão do diferencial	Und.	1
234	Pinhão motor partida	Und.	1
235	Prisioneiro	Und.	8
236	Rele farol	Und.	1
237	Rele pisca	Und.	1
238	Retentor roda dianteira	Und.	2
239	Retentor roda traseira	Und.	2
240	Rolamento alternador	Und.	1
241	Rolamento roda dianteiro	Und.	2
242	Rolamento roda traseiro	Und.	2
243	Segmento do motor	Jogo	2
244	Semieixo	Und.	1
245	Soquete do farol	Und.	2
246	Suporte cardan	Und.	1
247	Suporte escova	Und.	1
248	Válvula admissão	Und.	2
249	Válvula escape	Und.	2
250	Vela aquecedora	Und.	1
251	Virabrequim	Und.	1
LOTE 5 - MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DOS LOTES 1 A 4			
252	Manutenção preventiva, corretiva, e assistência técnica para veículos (leves e pesados) e máquinas pertencentes a frota deste poder executivo (serviços de mão de obra) dos veículos dos lotes 1 a 4	Hora/homem	335
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOTE 06 - MITSUBISHI/L200 - PLACA OJQ-5884 ANO 2014			
253	2º Mola	Und.	1
254	3º Mola	Und.	1
255	Amortecedor dianteiro	Und.	1
256	Amortecedor traseiro	Und.	1
257	Articulação	Und.	1
258	Bico injetor	Und.	1
259	Biela	Und.	1
260	Bieleta	Und.	1
261	Bonzina biela	Jogo	2
262	Bonzina mancal	Jogo	2
263	Bucha da mola	Und.	2
264	Caixa satélite diferencial	Und.	1
265	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	1
266	Cilindro mestre de embreagem	Und.	1
267	Cilindro mestre de freio	Und.	1

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

268	Cilindro roda traseira	Und.	1
269	Coroa do diferencial	Und.	1
270	Correia alternador	Und.	1
271	Correia ar condicionado	Und.	1
272	Correia dentada	Und.	2
273	Correia direção hidráulica	Und.	2
274	Correia hidráulica	Und.	2
275	Coxim câmbio	Und.	2
276	Coxim da caixa de marcha	Und.	1
277	Cruzeta transmissão	Und.	1
278	Cubo roda dianteira	Und.	1
279	Diferencial dianteiro	Kit	1
280	Diferencial traseiro	Kit	1
281	Disco de freio dianteiro	Und.	2
282	Farol	Und.	1
283	Filtro ar	Und.	3
284	Filtro combustível	Und.	3
285	Filtro lubrificante	Und.	3
286	Flexível de freio dianteiro	Und.	2
287	Flexível de freio traseiro	Und.	2
288	Kit prisioneiro e porca de roda	Und.	12
289	Palheta	Und.	1
290	Parafuso de roda	Und.	7
291	Pastilha freio dianteira	Und.	2
292	Pastilha freio traseira	Und.	2
293	Pinhão do diferencial	Und.	1
294	Pinhão motor partida	Und.	1
295	Pivô Inferior	Und.	1
296	Pivô superior	Und.	1
297	Placa retificadora	Und.	1
298	Regulador alternador	Und.	1
299	Rele do farol	Und.	1
300	Reparo auxiliar embreagem	Und.	1
301	Reparo da pinça	Und.	1
302	Retentor caixa marcha	Und.	1
303	Retentor comando	Und.	1
304	Retentor da roda dianteira	Und.	1
305	Retentor da roda traseira	Und.	1
306	Retentor diferencial	Und.	1
307	Retentor do volante	Und.	1
308	Retentor roda traseira	Und.	1
309	Rolamento cardan	Und.	1
310	Rolamento da correia dentada	Und.	1
311	Rolamento esticador	Und.	1
312	Rolamento pinhão grande	Und.	1
313	Rolamento pinhão pequeno	Und.	1
314	Rolamento roda dianteira	Und.	1
315	Rolamento roda traseira	Und.	1

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

316	Silicone vermelho	Und.	4
317	Tambor de freio traseiro	Und.	2
LOTE 07 - CHEVROLET/S-10 - PLACA OIW-9490 - ANO 2012			
318	2° Mola	Und.	1
319	3° Mola	Und.	1
320	Amortecedor dianteiro	Und.	1
321	Amortecedor traseiro	Und.	1
322	Articulação	Und.	1
323	Bico injetor	Und.	1
324	Biela	Und.	1
325	Bieleta	Und.	1
326	Bronzina biela	Jogo	2
327	Bronzina mancal	Jogo	2
328	Bucha da mola	Und.	2
329	Caixa satélite diferencial	Und.	1
330	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	1
331	Cilindro mestre de embreagem	Und.	1
332	Cilindro mestre de freio	Und.	1
333	Cilindro roda traseira	Und.	1
334	Coroa do diferencial	Und.	1
335	Correia alternador	Und.	1
336	Correia ar condicionado	Und.	1
337	Correia dentada	Und.	1
338	Correia direção hidráulica	Und.	1
339	Correia hidráulica	Und.	1
340	Coxim câmbio	Und.	1
341	Coxim da caixa de marcha	Und.	1
342	Coxim do motor LD/LE	Und.	1
343	Cruzeta transmissão	Und.	1
344	Cubo roda dianteira	Und.	1
345	Diferencial dianteiro	Kit	1
346	Diferencial traseiro	Kit	1
347	Disco de freio dianteiro	Und.	2
348	Farol	Und.	1
349	Filtro ar	Und.	3
350	Filtro combustível	Und.	3
351	Filtro lubrificante	Und.	3
352	Flexível de freio dianteiro	Und.	2
353	Flexível de freio traseiro	Und.	2
354	Kit prisioneiro e porca de roda	Und.	12
355	Palheta	Und.	1
356	Parafuso de roda	Und.	7
357	Pastilha freio dianteira	Und.	2
358	Pastilha freio traseira	Und.	2
359	Pinhão do diferencial	Und.	1
360	Pinhão motor partida	Und.	1
361	Pivô Inferior	Und.	1
362	Pivô superior	Und.	1

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

363	Placa retificadora	Und.	1
364	Regulador alternador	Und.	1
365	Rele do farol	Und.	1
366	Reparo auxiliar embreagem	Und.	1
367	Reparo da pinça	Und.	1
368	Retentor caixa marcha	Und.	1
369	Retentor comando	Und.	1
370	Retentor da roda dianteira	Und.	1
371	Retentor da roda traseira	Und.	1
372	Retentor diferencial	Und.	1
373	Retentor do volante	Und.	1
374	Retentor roda traseira	Und.	1
375	Rolamento cardan	Und.	1
376	Rolamento da correia dentada	Und.	1
377	Rolamento esticador	Und.	1
378	Rolamento pinhão grande	Und.	1
379	Rolamento pinhão pequeno	Und.	1
380	Rolamento roda dianteira	Und.	1
381	Rolamento roda traseira	Und.	1
382	Silicone vermelho	Und.	4
383	Tambor de freio traseiro	Und.	2
LOTE 08 - CHEVROLET/S-10 - SEM PLACA- ANO 2021			
384	2° Mola	Und.	1
385	3° Mola	Und.	1
386	Amortecedor dianteiro	Und.	1
387	Amortecedor traseiro	Und.	1
388	Articulação	Und.	1
389	Bico injetor	Und.	4
390	Biela	Und.	1
391	Bieleta	Und.	2
392	Bronzina biela	Jogo	2
393	Bronzina mancal	Jogo	2
394	Bucha da mola	Und.	2
395	Caixa satélite diferencial	Und.	1
396	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	1
397	Cilindro mestre de embreagem	Und.	1
398	Cilindro mestre de freio	Und.	1
399	Cilindro roda traseira	Und.	2
400	Coroa do diferencial	Und.	1
401	Correia alternador	Und.	1
402	Correia ar condicionado	Und.	1
403	Kit correia dentada	Und.	1
404	Correia direção hidráulica	Und.	1
405	Correia hidráulica	Und.	1
406	Coxim câmbio	Und.	1
407	Coxim da caixa de marcha	Und.	1
408	Coxim do motor LD/LE	Und.	1
409	Cruzeta transmissão	Und.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

410	Cubo roda dianteira	Und.	1
411	Diferencial dianteiro	Kit	1
412	Diferencial traseiro	Kit	1
413	Disco de freio dianteiro	Und.	2
414	Farol	Und.	1
415	Filtro ar	Und.	3
416	Filtro combustível	Und.	3
417	Filtro lubrificante	Und.	3
418	Flexível de freio dianteiro	Und.	2
419	Flexível de freio traseiro	Und.	2
420	Kit prisioneiro e porca de roda	Und.	12
421	Palheta	Und.	1
422	Parafuso de roda	Und.	7
423	Pastilha freio dianteira	Und.	2
424	Pastilha freio traseira	Und.	2
425	Pinhão do diferencial	Und.	1
426	Pinhão motor partida	Und.	1
427	Pivô inferior	Und.	1
428	Pivô superior	Und.	1
429	Placa retificadora	Und.	1
430	Regulador alternador	Und.	1
431	Rele do farol	Und.	1
432	Reparo da pinça	Und.	1
433	Retentor caixa marcha	Und.	1
434	Retentor comando	Und.	1
435	Retentor da roda dianteira	Und.	1
436	Retentor da roda traseira	Und.	1
437	Retentor diferencial	Und.	1
438	Retentor do volante	Und.	1
439	Retentor roda traseira	Und.	1
440	Rolamento cardan	Und.	1
441	Rolamento da correia dentada	Und.	1
442	Rolamento esticador	Und.	1
443	Rolamento pinhão grande	Und.	1
444	Rolamento pinhão pequeno	Und.	1
445	Rolamento roda dianteira	Und.	1
446	Rolamento roda traseira	Und.	1
447	Silicone vermelho	Und.	4
448	Tambor de freio traseiro	Und.	2
LOTE 09 - M. BENZ SPRINTER - SEM PLACA			
449	2º Mola	Und.	1
450	3º Mola	Und.	1
451	Amortecedor dianteiro	Und.	1
452	Amortecedor traseiro	Und.	1
453	Articulação	Und.	1
454	Bico injetor	Und.	1
455	Biela	Und.	1
456	Bieleta	Und.	1

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

457	Bronzina biela	Jogo	2
458	Bronzina mancal	Jogo	2
459	Bucha da mola	Und.	2
460	Caixa satélite diferencial	Und.	1
461	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	1
462	Cilindro mestre de embreagem	Und.	1
463	Cilindro mestre de freio	Und.	1
464	Cilindro roda traseira	Und.	1
465	Coroa do diferencial	Und.	1
466	Correia alternador	Und.	1
467	Correia ar condicionado	Und.	1
468	Correia dentada	Und.	1
469	Correia direção hidráulica	Und.	1
470	Correia hidráulica	Und.	1
471	Coxim câmbio	Und.	1
472	Coxim da caixa de marcha	Und.	1
473	Coxim do motor LD/LE	Und.	1
474	Cruzeta transmissão	Und.	1
475	Cubo roda dianteira	Und.	1
476	Diferencial dianteiro	Kit	1
477	Diferencial traseiro	Kit	1
478	Disco de freio dianteiro	Und.	2
479	Farol	Und.	1
480	Filtro ar	Und.	3
481	Filtro combustível	Und.	3
482	Filtro lubrificante	Und.	3
483	Flexível de freio dianteiro	Und.	2
484	Flexível de freio traseiro	Und.	2
485	Kit prisioneiro e porca de roda	Und.	12
486	Palheta	Und.	1
487	Parafuso de roda	Und.	7
488	Pastilha freio dianteira	Und.	2
489	Pastilha freio traseira	Und.	2
490	Pinhão do diferencial	Und.	1
491	Pinhão motor partida	Und.	1
492	Pivô inferior	Und.	1
493	Pivô superior	Und.	1
494	Placa retificadora	Und.	1
495	Regulador alternador	Und.	1
496	Rele do farol	Und.	1
497	Reparo auxiliar embreagem	Und.	1
498	Reparo da pinça	Und.	1
499	Retentor caixa marcha	Und.	1
500	Retentor comando	Und.	1
501	Retentor da roda dianteira	Und.	1
502	Retentor da roda traseira	Und.	1
503	Retentor diferencial	Und.	1
504	Retentor do volante	Und.	1

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

505	Retentor roda traseira	Und.	1
506	Rolamento cardan	Und.	1
507	Rolamento da correia dentada	Und.	1
508	Rolamento esticador	Und.	1
509	Rolamento pinhão grande	Und.	1
510	Rolamento pinhão pequeno	Und.	1
511	Rolamento roda dianteira	Und.	1
512	Rolamento roda traseira	Und.	1
513	Silicone vermelho	Und.	4
514	Disco de freio traseiro	Und.	2
LOTE 10 - FIAT STRADA AMBULÂNCIA - PLACA PTG-2917 - ANO 2018			
515	Mola dianteira	Und.	1
516	Mola traseira	Und.	1
517	Amortecedor dianteiro	Und.	1
518	Amortecedor traseiro	Und.	1
519	Aranha cubo	Und.	1
520	Articulação	Und.	1
521	Bico injetor	Und.	1
522	Biela	Und.	1
523	Bieleta	Und.	1
524	Bronzina biela	Jogo	2
525	Bronzina mancal	Jogo	2
526	Bucha da mola	Und.	2
527	Caixa satélite diferencial	Und.	1
528	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	1
529	Cilindro mestre de embreagem	Und.	1
530	Cilindro mestre de freio	Und.	1
531	Cilindro roda traseira	Und.	1
532	Coroa do diferencial	Und.	1
533	Correia alternador	Und.	1
534	Correia ar condicionado	Und.	1
535	Correia dentada	Und.	1
536	Correia direção hidráulica	Und.	1
537	Correia hidráulica	Und.	1
538	Coxim câmbio	Und.	1
539	Coxim da caixa de marcha	Und.	1
540	Coxim do motor LD/LE	Und.	1
541	Cruzeta transmissão	Und.	1
542	Cubo roda dianteira	Und.	1
543	Diferencial dianteiro	Kit	1
544	Diferencial traseiro	Kit	1
545	Disco de feio traseiro	Und.	1
546	Disco de freio dianteiro	Und.	1
547	Farol	Und.	1
548	Filtro ar	Und.	3
549	Filtro combustível	Und.	3
550	Filtro lubrificante	Und.	3
551	Flexível de freio dianteiro	Und.	2

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

552	Flexível de freio traseiro	Und.	2
553	Kit prisioneiro e porca de roda	Und.	10
554	Palheta	Und.	1
555	Parafuso de roda	Und.	7
556	Pastilha freio dianteira	Und.	3
557	Pastilha freio traseira	Und.	3
558	Pinhão do diferencial	Und.	1
559	Pinhão motor partida	Und.	1
560	Pivô Inferior	Und.	1
561	Pivô superior	Und.	1
562	Placa retificadora	Und.	1
563	Regulador alternador	Und.	1
564	Rele do farol	Und.	1
565	Reparo auxiliar embreagem	Und.	1
566	Reparo da pinça	Und.	1
567	Retentor caixa marcha	Und.	1
568	Retentor comando	Und.	1
569	Retentor da roda dianteira	Und.	1
570	Retentor da roda traseira	Und.	1
571	Retentor diferencial	Und.	1
572	Retentor do volante	Und.	1
573	Retentor roda traseira	Und.	1
574	Rolamento cardan	Und.	1
575	Rolamento da correia dentada	Und.	1
576	Rolamento esticador	Und.	1
577	Rolamento pinhão grande	Und.	1
578	Rolamento pinhão pequeno	Und.	1
579	Rolamento roda dianteira	Und.	1
580	Rolamento roda traseira	Und.	1
581	Silicone vermelho	Und.	4
LOTE 11 - RENAULT KWID ZEN 1.0 - PTG-9194 - ANO 2018			
582	Mola espiral dianteira	Und.	1
583	Mola espiral traseira	Und.	1
584	Amortecedor dianteiro	Und.	1
585	Amortecedor traseiro	Und.	1
586	Aranha	Und.	1
587	Articulação	Und.	1
588	Bico injetor	Und.	1
589	Biela	Und.	1
590	Bieleta	Und.	1
591	Bonzina biela	Jogo	2
592	Bonzina mancal	Jogo	2
593	Bucha da mola	Und.	2
594	Caixa satélite diferencial	Und.	1
595	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	1
596	Cilindro mestre de embreagem	Und.	1
597	Cilindro mestre de freio	Und.	1
598	Cilindro roda traseira	Und.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

599	Coroa do diferencial	Und.	1
600	Correia alternador	Und.	1
601	Correia ar condicionado	Und.	1
602	Correia dentada	Und.	1
603	Correia direção hidráulica	Und.	1
604	Correia hidráulica	Und.	1
605	Coxim câmbio	Und.	1
606	Coxim da caixa de marcha	Und.	1
607	Coxim do motor LD/LE	Und.	1
608	Cruzeta transmissão	Und.	1
609	Cubo roda dianteira	Und.	1
610	Diferencial dianteiro	Kit	1
611	Diferencial traseiro	Kit	1
612	Tambor de freio traseiro	Und.	1
613	Disco de freio dianteiro	Und.	1
614	Farol	Und.	1
615	Filtro ar	Und.	3
616	Filtro combustível	Und.	3
617	Filtro lubrificante	Und.	3
618	Flexível de freio dianteiro	Und.	2
619	Flexível de freio traseiro	Und.	2
620	Kit prisioneiro e porca de roda	Und.	10
621	Palheta	Und.	1
622	Parafuso de roda	Und.	7
623	Pastilha freio dianteira	Und.	3
624	Sapata freio traseira	Und.	3
625	Pinhão do diferencial	Und.	1
626	Pinhão motor partida	Und.	1
627	Pivô Inferior	Und.	1
628	Terminal Direcao	Und.	1
629	Placa retificadora	Und.	1
630	Regulador alternador	Und.	1
631	Rele do farol	Und.	1
632	Reparo auxiliar embreagem	Und.	1
633	Reparo da pinça	Und.	1
634	Retentor caixa marcha	Und.	1
635	Retentor comando	Und.	1
636	Retentor do volante	Und.	1
637	Rolamento da correia dentada	Und.	1
638	Rolamento esticador	Und.	1
639	Rolamento roda dianteira	Und.	1
640	Rolamento roda traseira	Und.	1
641	Silicone vermelho	Und.	4
LOTE 12 - RENAULT KWID ZEN 1.0 - PLACA PTG-6737 - ANO 2018			
642	Mola espiral dianteira	Und.	1
643	Mola espiral traseira	Und.	1
644	Amortecedor dianteiro	Und.	1
645	Amortecedor traseiro	Und.	1

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

646	Aranha	Und.	1
647	Articulação	Und.	1
648	Bico injetor	Und.	1
649	Biela	Und.	1
650	Bieleta	Und.	1
651	Bronzina biela	Jogo	2
652	Bronzina mancal	Jogo	2
653	Bucha da mola	Und.	2
654	Caixa satélite diferencial	Und.	1
655	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	1
656	Cilindro mestre de embreagem	Und.	1
657	Cilindro mestre de freio	Und.	1
658	Cilindro roda traseira	Und.	1
659	Coroa do diferencial	Und.	1
660	Correia alternador	Und.	1
661	Correia ar condicionado	Und.	1
662	Correia dentada	Und.	1
663	Correia direção hidráulica	Und.	1
664	Correia hidráulica	Und.	1
665	Coxim câmbio	Und.	1
666	Coxim da caixa de marcha	Und.	1
667	Coxim do motor LD/LE	Und.	1
668	Cruzeta transmissão	Und.	1
669	Cubo roda dianteira	Und.	1
670	Diferencial dianteiro	Kit	1
671	Diferencial traseiro	Kit	1
672	Tambor de freio traseiro	Und.	1
673	Disco de freio dianteiro	Und.	1
674	Farol	Und.	1
675	Filtro ar	Und.	3
676	Filtro combustível	Und.	3
677	Filtro lubrificante	Und.	3
678	Flexível de freio dianteiro	Und.	2
679	Flexível de freio traseiro	Und.	2
680	Kit prisioneiro e porca de roda	Und.	10
681	Palheta	Und.	1
682	Parafuso de roda	Und.	7
683	Pastilha freio dianteira	Und.	3
684	Sapata freio traseira	Und.	3
685	Pinhão do diferencial	Und.	1
686	Pinhão motor partida	Und.	1
687	Pivô Inferior	Und.	1
688	Terminal Direcao	Und.	1
689	Placa retificadora	Und.	1
690	Regulador alternador	Und.	1
691	Rele do farol	Und.	1
692	Reparo auxiliar embreagem	Und.	1
693	Reparo da pinça	Und.	1

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

694	Retentor caixa marcha	Und.	1
695	Retentor comando	Und.	1
696	Retentor do volante	Und.	1
697	Rolamento da correia dentada	Und.	1
698	Rolamento esticador	Und.	1
699	Rolamento roda dianteira	Und.	1
700	Rolamento roda traseira	Und.	1
701	Silicone vermelho	Und.	4
LOTE 13 - RENAULT MASTER - ANO 2021			
702	Mola espiral dianteira	Und.	2
703	Mola espiral traseira	Und.	2
704	Amortecedor dianteiro	Und.	1
705	Amortecedor traseiro	Und.	1
706	rolamento da roda dianteira	Und.	2
707	Óleo do motor	Und.	7
708	kit embraíagem	Und.	1
709	Farol principal	Und.	2
710	Bateria	Und.	1
711	Pastilha freio dianteira	Und.	1
712	Bomba de água	Und.	1
713	Braço de suspensão	Und.	1
714	Relé Vela Aquecedora	Und.	1
715	Radiador do motor	Und.	1
716	Condensador do ar-condicionado	Und.	1
717	Kit corréa do alternador	Und.	1
718	filtro do óleo	Und.	1
719	bomba da caixa direção hidráulica	Und.	1
720	Kit corrente de distribuição	Und.	1
721	regulador de voltagem	Und.	1
722	Bomba de óleo	Und.	1
723	Articulação	Und.	1
724	Kit bico injetor	Und.	4
725	Bomba de combustível	Und.	1
726	Bieleta dianteira	Und.	2
727	Bieleta traseira	Und.	2
728	Cilindro mestre de freio	Und.	1
729	Tambor de feio traseiro	Und.	1
730	Disco de freio	Und.	1
731	Pinça de freio dianteiro	Und.	2
LOTE 14 - MÃO DE OBRAS DOS VEICULOS DO LOTE 14 A 20			
732	Manutenção preventiva, corretiva, e assistência técnica para veículos (leves e pesados) e máquinas pertencentes a frota deste poder executivo (serviços de mão de obra) para os veiculos dos lotes 14 a 19	Hora/homem	331
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
LOTE 15 - UNO MILLE ECONOMY - FIAT - PLACA OJJ-4219 - ANO 2013			
733	Mola espiral dianteira	Und.	1
734	Mola espiral traseira	Und.	1
735	Amortecedor dianteiro	Und.	1

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

736	Amortecedor traseiro	Und.	1
737	Aranha	Und.	1
738	Articulação	Und.	1
739	Bico injetor	Und.	1
740	Biela	Und.	1
741	Bieleta	Und.	1
742	Bronzina biela	Jogo	2
743	Bronzina mancal	Jogo	2
744	Bucha da mola	Und.	2
745	Caixa satélite diferencial	Und.	1
746	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	1
747	Cilindro mestre de embreagem	Und.	1
748	Cilindro mestre de freio	Und.	1
749	Cilindro roda traseira	Und.	1
750	Coroa do diferencial	Und.	1
751	Correia alternador	Und.	1
752	Correia ar condicionado	Und.	1
753	Correia dentada	Und.	1
754	Correia direção hidráulica	Und.	1
755	Correia hidráulica	Und.	1
756	Coxim câmbio	Und.	1
757	Coxim da caixa de marcha	Und.	1
758	Coxim do motor LD/LE	Und.	1
759	Cruzeta transmissão	Und.	1
760	Cubo roda dianteira	Und.	1
761	Diferencial dianteiro	Kit	1
762	Diferencial traseiro	Kit	1
763	Tambor de freio traseiro	Und.	1
764	Disco de freio dianteiro	Und.	1
765	Farol	Und.	1
766	Filtro ar	Und.	3
767	Filtro combustível	Und.	3
768	Filtro lubrificante	Und.	3
769	Flexível de freio dianteiro	Und.	2
770	Flexível de freio traseiro	Und.	2
771	Kit prisioneiro e porca de roda	Und.	10
772	Palheta	Und.	1
773	Parafuso de roda	Und.	7
774	Pastilha freio dianteira	Und.	3
775	Sapata freio traseira	Und.	3
776	Pinhão do diferencial	Und.	1
777	Pinhão motor partida	Und.	1
778	Pivô Inferior	Und.	1
779	Terminal Direcao	Und.	1
780	Placa retificadora	Und.	1
781	Regulador alternador	Und.	1
782	Rele do farol	Und.	1
783	Reparo auxiliar embreagem	Und.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

784	Reparo da pinça	Und.	1
785	Retentor caixa marcha	Und.	1
786	Retentor comando	Und.	1
787	Retentor do volante	Und.	1
788	Rolamento da correia dentada	Und.	1
789	Rolamento esticador	Und.	1
790	Rolamento roda dianteira	Und.	1
791	Rolamento roda traseira	Und.	1
792	Silicone vermelho	Und.	4
LOTE 16 - CITROEN AIRCROSS - PLACA PSS-9258 - ANO 2016			
793	2° Mola	Und.	1
794	3° Mola	Und.	1
795	Amortecedor dianteiro	Und.	1
796	Amortecedor traseiro	Und.	1
797	Aranha cubo	Und.	1
798	Articulação	Und.	1
799	Bico injetor	Und.	1
800	Biela	Und.	1
801	Bieleta	Und.	1
802	Bronzina biela	Jogo	2
803	Bronzina mancal	Jogo	2
804	Bucha da mola	Und.	2
805	Caixa satélite diferencial	Und.	1
806	Cilindro auxiliar de embreagem	Und.	1
807	Cilindro mestre de embreagem	Und.	1
808	Cilindro mestre de freio	Und.	1
809	Cilindro roda traseira	Und.	1
810	Coroa do diferencial	Und.	1
811	Correia alternador	Und.	1
812	Correia ar condicionado	Und.	1
813	Correia dentada	Und.	1
814	Correia direção hidráulica	Und.	1
815	Correia hidráulica	Und.	1
816	Coxim câmbio	Und.	1
817	Coxim da caixa de marcha	Und.	1
818	Coxim do motor LD/LE	Und.	1
819	Cruzeta transmissão	Und.	1
820	Cubo roda dianteira	Und.	1
821	Diferencial dianteiro	Kit	1
822	Diferencial traseiro	Kit	1
823	Disco de freio traseiro	Und.	1
824	Disco de freio dianteiro	Und.	1
825	Farol	Und.	1
826	Filtro ar	Und.	3
827	Filtro combustível	Und.	3
828	Filtro lubrificante	Und.	3
829	Flexível de freio dianteiro	Und.	2
830	Flexível de freio traseiro	Und.	2

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

831	Kit prisioneiro e porca de roda	Und.	10
832	Palheta	Und.	1
833	Parafuso de roda	Und.	7
834	Pastilha freio dianteira	Und.	3
835	Pastilha freio traseira	Und.	3
836	Pinhão do diferencial	Und.	1
837	Pinhão motor partida	Und.	1
838	Pivô Inferior	Und.	1
839	Pivô superior	Und.	1
840	Placa retificadora	Und.	1
841	Regulador alternador	Und.	1
842	Rele do farol	Und.	1
843	Reparo auxiliar embreagem	Und.	1
844	Reparo da pinça	Und.	1
845	Retentor caixa marcha	Und.	1
846	Retentor comando	Und.	1
847	Retentor da roda dianteira	Und.	1
848	Retentor da roda traseira	Und.	1
849	Retentor diferencial	Und.	1
850	Retentor do volante	Und.	1
851	Retentor roda traseira	Und.	1
852	Rolamento cardan	Und.	1
853	Rolamento da correia dentada	Und.	1
854	Rolamento esticador	Und.	1
855	Rolamento pinhão grande	Und.	1
856	Rolamento pinhão pequeno	Und.	1
857	Rolamento roda dianteira	Und.	1
858	Rolamento roda traseira	Und.	1
859	Silicone vermelho	Und.	4
LOTE 17 - MÃO DE OBRAS DOS VEICULOS DO LOTE 21 E 22			
860	Manutenção preventiva, corretiva, e assistência técnica para veículos (leves e pesados) e máquinas pertencentes a frota deste poder executivo (serviços de mão de obra)	Hora/homem	120
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LOTE 18 - ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ (3 VEÍCULOS)			
861	Amortecedor dianteiro	Und.	12
862	Amortecedor traseiro	Und.	12
863	Anel da descarga	Und.	60
864	Bucha da suspensão	Und.	120
865	Caixa satélite diferencial	Und.	15
866	Cilindro roda traseiro	Und.	30
867	Coroa do diferencial	Und.	15
868	Correia do alternador	Und.	30
869	Coxim do motor	Und.	45
870	Coxim do radiador	Und.	45
871	Cruzeta	Und.	60
872	Cubo da roda dianteira	Und.	30
873	Cuica de freio	Und.	15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

874	Diferencial dianteiro	Kit	6
875	Diferencial traseiro	Kit	6
876	Disco de freio	Und.	60
877	Espelho retrovisor	Und.	30
878	Estator do alternador	Und.	45
879	Farol auxiliar	Und.	30
880	Farol dianteiro	Und.	30
881	Filtro de ar	Und.	60
882	Filtro de combustível	Und.	60
883	Filtro de lubrificante	Und.	60
884	Flexível de freio	Und.	90
885	Interruptor de freio	Und.	75
886	Interruptor de óleo	Und.	75
887	Jogo de palheta do limpador	Jogo	30
888	Junta da tampa de válvulas	Und.	30
889	Junta do cabeçote	Und.	15
890	Junta do carter	Und.	15
891	Kit prisioneiro, porca e arruela de roda	Und.	150
892	Lâmpada biôdo	Und.	75
893	Lâmpada do pisca	Und.	75
894	Lanterna dianteira	Und.	30
895	Lanterna traseira	Und.	30
896	Pastilha de freio	Und.	45
897	Pinhão do diferencial	Und.	30
898	Pivô inferior	Und.	15
899	Pivô superior	Und.	15
900	Polia do alternador	Und.	15
901	Regulador de voltagem	Und.	15
902	Retentor roda traseira	Und.	60
903	Rolamento dianteiro	Und.	60
904	Rolamento traseiro	Und.	30
905	Tambor de freio	Und.	15
906	Tensor da correia	Und.	30
907	Terminal direção	Und.	30
908	Vela aquecedora	Und.	90
LOTE 19 - MICRO ÔNIBUS CAMINHO DA ESCOLA (2 VEÍCULOS)			
909	Amortecedor dianteiro	Und.	4
910	Amortecedor traseiro	Und.	4
911	Anel da descarga	Und.	20
912	Bucha da suspensão	Und.	40
913	Caixa satélite diferencial	Und.	5
914	Cilindro roda traseiro	Und.	10
915	Coroa do diferencial	Und.	5
916	Correia do alternador	Und.	10
917	Coxim do motor	Und.	15
918	Coxim do radiador	Und.	15
919	Cruzeta	Und.	20
920	Cubo da roda dianteira	Und.	10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

921	Cuica de freio	Und.	5
922	Diferencial dianteiro	Kit	2
923	Diferencial traseiro	Kit	2
924	Disco de freio	Und.	20
925	Espelho retrovisor	Und.	10
926	Estator do alternador	Und.	15
927	Farol auxiliar	Und.	10
928	Farol dianteiro	Und.	10
929	Filtro de ar	Und.	20
930	Filtro de combustível	Und.	20
931	Filtro de lubrificante	Und.	20
932	Flexível de freio	Und.	30
933	Interruptor de freio	Und.	25
934	Interruptor de óleo	Und.	25
935	Jogo de palheta do limpador	Jogo	10
936	Junta da tampa de válvulas	Und.	10
937	Junta do cabeçote	Und.	5
938	Junta do carter	Und.	5
939	Kit prisioneiro, porca e arruela de roda	Und.	50
940	Lâmpada bido	Und.	25
941	Lâmpada do pisca	Und.	25
942	Lanterna dianteira	Und.	10
943	Lanterna traseira	Und.	10
944	Pastilha de freio	Und.	15
945	Pinhão do diferencial	Und.	10
946	Pivô Inferior	Und.	5
947	Pivô superior	Und.	5
948	Polia do alternador	Und.	5
949	Regulador de voltagem	Und.	5
950	Retentor roda traseira	Und.	20
951	Rolamento dianteiro	Und.	20
952	Rolamento traseiro	Und.	10
953	Tambor de freio	Und.	5
954	Tensor da correia	Und.	10
955	Terminal direção	Und.	10
956	Vela aquecedora	Und.	30
LOTE 20 - MICRO ÔNIBUS CAMINHO DA ESCOLA (1 VEÍCULO)			
957	Amortecedor dianteiro	Und.	4
958	Amortecedor traseiro	Und.	4
959	Anel da descarga	Und.	20
960	Bucha da suspensão	Und.	40
961	Caixa satélite diferencial	Und.	5
962	Cilindro roda traseiro	Und.	10
963	Coroa do diferencial	Und.	5
964	Correia do alternador	Und.	10
965	Coxim do motor	Und.	15
966	Coxim do radiador	Und.	15
967	Cruzeta	Und.	20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

968	Cubo da roda dianteira	Und.	10
969	Cuica de freio	Und.	5
970	Diferencial dianteiro	Kit	2
971	Diferencial traseiro	Kit	2
972	Disco de freio	Und.	20
973	Espelho retrovisor	Und.	10
974	Estator do alternador	Und.	15
975	Farol auxiliar	Und.	10
976	Farol dianteiro	Und.	10
977	Filtro de ar	Und.	20
978	Filtro de combustível	Und.	20
979	Filtro de lubrificante	Und.	20
980	Flexível de freio	Und.	30
981	Interruptor de freio	Und.	25
982	Interruptor de óleo	Und.	25
983	Jogo de palheta do limpador	Jogo	10
984	Junta da tampa de válvulas	Und.	10
985	Junta do cabeçote	Und.	5
986	Junta do carter	Und.	5
987	Kit prisioneiro, porca e arruela de roda	Und.	50
988	Lâmpada bido	Und.	25
989	Lâmpada do pisca	Und.	25
990	Lanterna dianteira	Und.	10
991	Lanterna traseira	Und.	10
992	Pastilha de freio	Und.	15
993	Pinhão do diferencial	Und.	10
994	Pivô inferior	Und.	5
995	Pivô superior	Und.	5
996	Polia do alternador	Und.	5
997	Regulador de voltagem	Und.	5
998	Retentor roda traseira	Und.	20
999	Rolamento dianteiro	Und.	20
1000	Rolamento traseiro	Und.	10
1001	Tambor de freio	Und.	5
1002	Tensor da correia	Und.	10
1003	Terminal direção	Und.	10
1004	Vela aquecedora	Und.	30
LOTE 21 - MICRO ÔNIBUS CAMINHO DA ESCOLA (1 VEÍCULO)			
1005	Amortecedor dianteiro	Und.	4
1006	Amortecedor traseiro	Und.	4
1007	Anel da descarga	Und.	20
1008	Bucha da suspensão	Und.	40
1009	Caixa satélite diferencial	Und.	5
1010	Cilindro roda traseiro	Und.	10
1011	Coroa do diferencial	Und.	5
1012	Correia do alternador	Und.	10
1013	Coxim do motor	Und.	15
1014	Coxim do radiador	Und.	15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

1015	Cruzeta	Und.	20
1016	Cubo da roda dianteira	Und.	10
1017	Cuica de freio	Und.	5
1018	Diferencial dianteiro	Kit	2
1019	Diferencial traseiro	Kit	2
1020	Disco de freio	Und.	20
1021	Espelho retrovisor	Und.	10
1022	Estator do alternador	Und.	15
1023	Farol auxiliar	Und.	10
1024	Farol dianteiro	Und.	10
1025	Filtro de ar	Und.	20
1026	Filtro de combustível	Und.	20
1027	Filtro de lubrificante	Und.	20
1028	Flexível de freio	Und.	30
1029	Interruptor de freio	Und.	25
1030	Interruptor de óleo	Und.	25
1031	Jogo de palheta do limpador	Jogo	10
1032	Junta da tampa de válvulas	Und.	10
1033	Junta do cabeçote	Und.	5
1034	Junta do carter	Und.	5
1035	Kit prisioneiro, porca e arruela de roda	Und.	50
1036	Lâmpada bido	Und.	25
1037	Lâmpada do pisca	Und.	25
1038	Lanterna dianteira	Und.	10
1039	Lanterna traseira	Und.	10
1040	Pastilha de freio	Und.	15
1041	Pinhão do diferencial	Und.	10
1042	Pivô inferior	Und.	5
1043	Pivô superior	Und.	5
1044	Polia do alternador	Und.	5
1045	Regulador de voltagem	Und.	5
1046	Retentor roda traseira	Und.	20
1047	Rolamento dianteiro	Und.	20
1048	Rolamento traseiro	Und.	10
1049	Tambor de freio	Und.	5
1050	Tensor da correia	Und.	10
1051	Terminal direção	Und.	10
1052	Vela aquecedora	Und.	30
LOTE 22 - MÃO DE OBRAS DOS VEICULOS DO LOTE 19 AO 21			
1053	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e acessórios originais compreendendo os serviços de mecânica, serviços elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em veículos leves e pesados a diesel, gasolina e etanol.	Hora/homem	293
LOTE 23 - MÃO DE OBRAS DOS VEICULOS DO LOTE 18			
1054	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e acessórios originais compreendendo os serviços de mecânica, serviços elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em veículos leves e pesados a diesel, gasolina e etanol.	Hora/homem	293



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens e serviços é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço indicado na ordem de fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

7.12. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela PREFEITURA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

10.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora.

10.3. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

10.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços – ARP – deste procedimento será a Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura.

10.6. Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços – ARP – deste procedimento será a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 205/2024.

10.8. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

10.9. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública, consoante o Decreto Municipal nº 205/2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E

.....

A Prefeitura Municipal de Axixá-MA com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens e serviços é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço indicado na ordem de fornecimento.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

3.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.10.6.

3.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.19.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da ata de registro de preços.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Axixá deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Axixá-MA, ____ de _____ de 2024

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

Prefeitura Municipal de Axixá-MA com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 205, de 03 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir RESOLVE registrar os **preços, ADJUDICADO** a empresa::

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante legal:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
1						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Axixá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no diário oficial do município de Axixá-MA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 205/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, do Decreto Municipal nº 205/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 205/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Axixá-MA, ____ de _____ de 2024

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao
adjudicatário:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante legal:

1.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
1						

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
AO PREGOEIRO/A E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____, ____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A)....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº

27 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR
DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ().

_____, ____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

AO PREGOEIRO/A / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A EMPRESA....., INSCRITA NO CNPJ Nº....., POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.....E DO CPF Nº....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO
MUNICÍPIO DE _ / UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO
FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIADE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR
E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____, ____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 377/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

A _____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº, LOCALIZADA À _____, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021, QUE

CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL
DE AXIXÁ-MA – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024**

_____, ____ DE _____ DE 2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE
Axixá
O TRABALHO CONTINUA